



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA (SHOW) Nº006/2019**

É inexigível o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei federal 8.666/93, Art. 25, Inc. III. Processo Administrativo 225/2019 de 07/02/2019.

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CHARLES DOS SANTOS LEAL**, empresa com sede na Rua Riachuelo, 1290, Centro Histórico, em Porto Alegre/ RS – CEP. 90.010-270, inscrita no CNPJ sob n.º 12.080.136.0001/38, doravante denominados

**CLÁUSULA 1 –DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objetivo a realização por parte do CONTRATADO de 01 (um) apresentação artística com instrumentos, na Cidade de TAVARES-RS durante a XVI EXPOCACE nas seguintes especificações:

**- 1ª APRESENTAÇÃO - SHOW CHARLES BUSKER & THE ROADTRIPPERS**

**- Data: 19/03/2019. Duração: 2 horas.**

**CLÁUSULA 2 – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito federal, estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, ARTS, RRTS, PPCI, e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.



### **CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no Local do Evento os equipamentos de ILUMINAÇÃO e SONORIZAÇÃO, PALCO e ENERGIA ELÉTRICA.

### **CLÁUSULA 4 – CAMARINS**

O CONTRATADO providenciará no local do evento a instalação de 01 (um) camarim, para os artistas e equipe técnica em condições sanitárias adequadas, atendendo conforme combinado.

### **CLÁUSULA 5 – SEGURANÇA**

O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos, equipe técnica e público durante todo o tempo de permanência das bandas na cidade em que for realizado o evento, estendendo o sistema de segurança a todos os locais que se fizerem necessários, de acordo com o critério do CONTRATADO, principalmente no palco (frente e laterais), camarim, traslados e hotel.

### **CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o artista a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estas realizem as apresentações artísticas

I – O CONTRATADO se obriga apenas na prestação de serviço consistente nas apresentações artísticas (show).

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas do CONTRATADO se referem a suas apresentações artísticas (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

III – O CONTRATADO se compromete a comunicar com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação da banda no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.



### **CLÁUSULA 7- REMUNERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Como remuneração pela apresentação artística o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$**1.350,00** (Um Mil trezentos e cinquenta reais).

O Pagamento será efetuado no dia do Evento em Cheque nominal a Empresa Contratada CNPJ e Representante legal, mediante apresentação de nota fiscal, nesse caso emitida no dia anterior e encaminhada para o e-mail [sec.m.cpp@outlook.com](mailto:sec.m.cpp@outlook.com) para efetuarmos o preenchimento do cheque. Ou o pagamento por transferência no próximo dia útil, para a conta da Contratada indicada na nota fiscal.

a) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

b)- A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Mun. de Turismo Industria e Comércio  
969- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3672- 33.90.39.99.32- Apresentações Artísticas

### **CLÁUSULA 8 – GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO**

Fica terminantemente proibida qualquer forma de gravação e ou reprodução do espetáculo ora contratado, no todo, ou em parte, por qualquer meio existente ou que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir sons ou imagens, salvo se houver expressa autorização do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA 9– VENDA DE PRODUTOS COM IMAGEM OU MARCA DO ARTISTA**

É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do artista, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA 10 – PATROCÍNIO**

Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem Contrato ou Acordo diretamente com o CONTRATANTE deverão ser aprovados e autorizados previamente pelo CONTRATADO, evitando, des-



ta forma, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O CONTRATADO em momento algum será considerado organizador, co-organizador ou solidário ao CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindas da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente o CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação do artista do CONTRATADO, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido ao CONTRATADO em qualquer hipótese direito de regresso.

#### **CLÁUSULA 12 – CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do artista do CONTRATADO, desde que o CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, alimentação, hospedagem e etc., para a realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção suportados pelo CONTRATADO, desde que devidamente comprovados, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e federais, verbas de patrocínio, etc, ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória ao CONTRATADO.



### **CLÁUSULA 13: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete Sr. Geferson A. Machado de Paiva, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA 14: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

### **CLÁUSULA 15: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

III- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA 16: DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA 17: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 08 de fevereiro de 2019, e término para 30 de abril de 2019.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Tavares, 08 de fevereiro de 2019.

**CHARLES DOS SANTOS LEAL**

CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.**

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.

CPF nº039.129.710-48.

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52